



Número: **0800238-71.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA CAROLINA DA SILVA LIMA (AUTOR)	CLARA PEREIRA GERONIMO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27853 950	31/01/2020 09:05	Petição Inicial	Petição Inicial
27853 958	31/01/2020 09:05	Peticao Inicial	Outros Documentos
27853 959	31/01/2020 09:05	B.O	Outros Documentos
27853 960	31/01/2020 09:05	Comprovante de Residencia	Outros Documentos
27853 963	31/01/2020 09:05	Prontuario Medico - 1	Outros Documentos
27853 966	31/01/2020 09:05	Prontuario Medico - 2_compressed	Outros Documentos
27853 969	31/01/2020 09:05	RG e CPF	Outros Documentos
27853 971	31/01/2020 09:05	Sinistro	Outros Documentos
28532 582	24/02/2020 13:58	Petição	Petição
28532 583	24/02/2020 13:58	Novo Documento 2020-02-19 20.15.11	Procuração
29576 318	01/04/2020 09:50	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29576 347	01/04/2020 09:52	Expediente	Expediente
29853 938	14/04/2020 19:38	Petição	Petição
29854 354	14/04/2020 19:38	GuiaCustas - ANA CAROLINA	Outros Documentos
31030 760	27/05/2020 11:01	Despacho	Despacho
31105 095	29/05/2020 11:29	Expediente	Expediente
31873 105	29/06/2020 09:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31932 471	03/07/2020 08:47	Despacho	Despacho
32288 421	13/07/2020 17:00	Carta	Carta

Peticao



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 31/01/2020 09:04:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013109044300400000026869669>
Número do documento: 20013109044300400000026869669

Num. 27853950 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA

ANA CAROLINA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 705.392.774-10, RG nº 4173343 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 31, Nova Trindade, Santa Rita/PB, Cep: 58.919-000, email: diegobarroso@hotmail.com, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

De início, Nobre Julgador, vem o presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as despesas/custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

II – DOS FATOS

O demandante sofreu um acidente na data de 13/05/2018 e decorrente deste sofreu algumas sequelas de caráter permanente como Fratura Exposta de Tibia Esquerda, conforme laudo médico em anexo.



Até o presente momento, Nobre Julgador, o autor sente dificuldades e, em decorrência do acidente sempre precisa de ajuda de familiares para o seu sustento familiar.

A Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente para INVALIDEZ sobre sinistro n. **3180543644**, sendo o mesmo liberado para pagamento o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) sem nem ter passado pela perícia médica da seguradora.

No mais, Excelênci, o autor tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente não conseguiu pleitear o seu direito.

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)



PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que dia que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será



paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CIVEL, Data da Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados o demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.

No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita LIMINARMENTE por perito judicial tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda:

- a) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;
- b) Que seja a Ré devida mente citada por AR, para, querendo, contestar a presente ação no prazo estipulado para o Rito Sumário;
- c) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para o demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo;
- d) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à



custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito, já que a seguradora só realizou o pagamento parcial de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme sinistro n. **3180543644**, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;

- e) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague ao autor o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a danos corporais de grau grave em 75% das lesões do membro inferior esquerdo, de acordo com tabela do Seguro DPVAT, devidamente corrigidos do evento danoso e com juros da citação;
- f) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa;
- g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.

Dar-se a causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa/PB, 28 de janeiro de 2020.

CLARA PEREIRA GERONIMO
OAB – PB nº 24.446



DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA
Nº 857/2018

ASSUNTO :

DATA E HORA DA OCORRENCIA: 30/08/2018

ÁS 09:00 HORAS

ÁREA DA OCORRÊNCIA: cidade de Santa Rita/PB.

NOTIFICANTE

Aos 30/08/2018, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, presente o DPC. GERALDO BATINGA DA SILVA, Adjunto desta Delegacia, comigo Escrivão do seu cargo, aí por volta de 09h:00, compareceu Ana Carolina da Silva Lima, brasileiro(a), solteira, com 20 anos de idade, nascido aos 26/11/1997, natural de João Pessoa/PB, alfabetizada, do lar, RG 4 173 . 343 Seds./PB, CPF 705.392.774 - 10, filho(a) de Hermano de Oliveira Lima e de Maria Nazaré Pereira da Silva, residente a Rua Projetada nº 31, quadra 07, lote, 08, Nova Trindade, Santa Rita/PB, - TEL: 083-986621579.

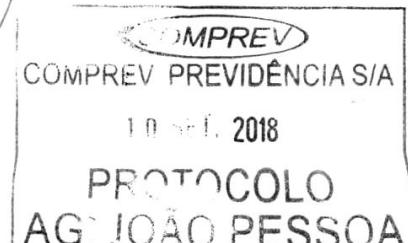
HISTÓRICO

Que, no dia 13 de maio do ano fluente, às 04:30 horas aproximadamente, a notificante tentava atravessar a avenida principal que dá cesso a Marcus Moura, precisamente em frente a praça ali existente, quando foi vítima de atropelamento por parte de uma motocicleta de placa e Condutor não identificado, até porque, logo após o impacto este evadiu-se do local, consequentemente a vítima foi socorrida para o Complexo Hospitalar Mangabeira, onde ficou diagnosticado Fratura de diafisária da Tíbia Esquerda, conforme certidão nº 1090/ 2018, do referido Hospital, apresentada. Diante do exposto solicita providências.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

Ana Carolina da Silva Lima
NOTIFICANTE

Everaldo Martins da Costa
Mat. 76.501-5



 COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

19/07/2018

PROTÓCOLO
AG: JOÃO PESSOA

ALDE MORAES PEREIRA DA SILVA

RUA PROJETADA 31 QD 7 LT 08 - NOVA TRINDADE

CEP 58919000 - SANTA RITA / PB (AG: 1)

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Monofásica

Roteiro: 17-009-371-4640

Referência: JUL/2016

Emissão: 29/07/2016

6

Nº 001.374.885

Ligaçāo gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00006656938

UC: UNIDADE CONSUMIDORA

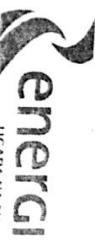
5/665693-8

Indicadores de Qualidade

LIMITES DA ANEEL	APURADO

LIMITE DE TENSĀO (V)

Canal de Contato


INTEGRADA NA SUA VIDA

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-000
CNPJ 09.095.183 / 0001-46 Insc. Est. 16.015.62

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 31/01/2020 09:04:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001310904440700000026869928>
Número do documento: 2001310904440700000026869928

Num. 27853960 - Pág. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 127729 Atd: Nao Regu
Data: 13/05/2018
Hora: 05:03:35
Repcionista: JOELMA IRIO AQUINO
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MARIA CAROLINA PEREIRA DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 0
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 26/11/1996 Id: 21 ano(s)

End.: NAO INFORMADO, 0

Bairro: MARCOS MOURA Cidade: SANTA RITA (UIRAUNA) UF :PB

Mae: MARIA NAZARE PEREIRA DA SILVA Pai:

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: SEM PROFISSAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: MARIA CAROLINA PEREIRA DA SILVA

Te Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: ATROPELAMENTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[] Aparentemente Bem [] Grave
FC:	TP:	[] Politraumatizado [] Convulsao
Peso:	Altura:	[] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia:	IMC:	[] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[] Regular [] Chocado
[] Vomito		

QUEIXA Principal

Observacao

ATROPELAMENTO, COM FRATURA EXPOSTA EM MIE.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Deixou de andar com traumas
Foligiose abd + deformidade


COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

10 SET. 2018

PROTÓCOLO
AG: JOÃO PESSOA

Prescricao

Horario da medicacao

Tomar pr. Cipro
Cefazolim 2g 02x dia
em 02 dias

Antitetânico 100
ao onte Cipro, 770
Dr. Celso Pocelli Fernan-
drurgia - Traumatolo-
gista do Joaeth



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)



ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

X Valter Henrique Pessanha

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ficha de atendimento nº 127729 corresponde à paciente **Ana Carolina da Silva Lima** RG nº 4.173.343 SSP/PB e não a **Maria Carolina Pereira da Silva**, contendo erro de digitação.

Informo que a mesma foi atendida neste **Complexo Hospitalar Mangabeira**, dia 13/05/2018 vítima de acidente por atropelamento, conforme ficha de atendimento nº 127729 em anexo.

Certifico ainda que o nome da paciente em questão esta correta de acordo com certidão nº 1090/2018.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,

JOÃO PESSOA, 28/08/2018.

Odilene Márcia Fernandes
Assessora de Desenvolvimento Institucional
Mat. 86.501-0
Complexo Hosp. Mang. Gov. Tarcísio Buriti

Odilene Márcia Fernandes
ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



Rua. Nossa Senhora da Luz, S/N – Mangabeira II – João Pessoa – Paraíba CEP 58056-693
PABX: (83) 218.9727 Fax: 218.9725





CERTIDÃO

Nº. 1090/2018

Atendendo solicitação de **ANA CAROLINA DA SILVA LIMA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 127729 e prontuário de Nº 2018.05.1629 pertencentes à mesma que foi atendido dia 13/05/2018 às 05h03min, vítima de atropelamento, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tíbia esquerda. Realizado cirurgia dia 13/05/2018 e alta médica 23/05/2018

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à Saúde, declaro e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de agosto de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Paulo Henrique da Silva Duarte</i>				Registro:
Idade: <i>105.12</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor: <i>Branca</i>	Clínica: <i>União Mangabeira</i>	EMP: _____ LR: _____
Data: <i>10/05/18</i>	Cirurgião: <i>Dr. Rui Vaz de Oliveira</i>			1º Assistente: _____
2º Assistente: _____	3º Assistente: _____			Instrumentador: _____
Anestesista: _____	Tipo Anestesia: _____			Horário: I: _____ T: _____
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID
<i>↳ Fk corpo de Tiros Enquadrado</i>				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID
<i>↳ O mesmo</i>				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO
<i>↳ Tratamento cirúrgico</i>				
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	Descreva: <i>COMPREV 10/05/2018 AG. TECNICO PESSOAL</i> <i>PROTÓCOLO</i> <i>PREVIDÊNCIA SIA</i>	
Biópsia de Congelação:		1 (<input type="checkbox"/>) Sim 2 (<input checked="" type="checkbox"/>) Não		
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 (<input checked="" type="checkbox"/>) Enfermaria 2 (<input type="checkbox"/>) Terapia Intensiva 3 (<input type="checkbox"/>) Residência 4 (<input type="checkbox"/>) Óbito durante o Ato Cirúrgico				

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

1. Paciente em D.O.N sob anestesia
2. Antiseptico + antrófica
3. Preparo do campo cirúrgico

Incisão:

Achados:

4. Fx diafrágico da túnica esquerda

Conduta:

5. Limpeza com SF 9% (Gantua)
6. L.M.C.
7. Borrifão anestésico
8. Fixação com prendedor esternal 4 pinos de ocho + de Bordin
9. Controle nos escropos
10. Fechamento por plâano + pele.
11. Funtivo articular
12. Ato cirúrgico bem intencional.

Fechamento:

OBS:

13. Sutura RT de controle

	COMPREV	
	COMPREV PREVIDÊNCIA S/A	
Data:	10 SET. 2018	Dr. Felipe de Oliveira
		MÉDICO CRM-PB 111100
	PROTÓCOLO	
	AG: JOÃO PESSOA	MÉDICO CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N CEP 58056-384 Manoelândia II, João Pessoa, PB



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 13/03/

Nome: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Prontuário: _____ Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1/

QPD: Dor dm pim (6)

HDA: Quim de nito com traum em pim (6)
aggravado dor + descolorida + FTT
2) impotencia funicular do MTC

Medicações em uso: _____

COMPREV

10 SET. 2018

PROTÓCOLO

JOÃO PESSOA

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso Kg em _____ []Prurido []Sude []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pesoço: []Cefaléia []Espirtos []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Ná []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volu

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformic []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____ []Amnésia []Libido []Humor

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: _____

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____ **COMPREV**
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

AR: _____ 10 SET 2018

ABD: _____ **PROTOCOLO**AG: **JOÃO PESSOA**

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: *John Ex. Dese de Perro*

Conduta: *Internar no tratamento clínico*

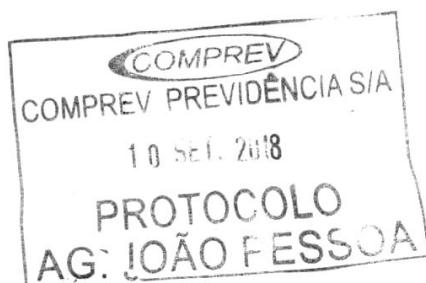
Dr. Indalecio Facelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CMM 0007 TEOF 14247



  					
Nome: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA				PRONTUÁRIO Nº	
Idade: 21 A	Sexo: F	Cor:	Clínica: Ortopedia	Enf.	Leito
Data de Admissão: 13/05/2018		Data de Alta: 22/05/2018		Tempo de permanência	
Diagnóstico Inicial: Fratura Diafisária de Tibia CID: S82.2					
Diagnóstico Definitivo: O mesmo					
Outros Diagnósticos					
Principais Exames: Rx de Perna demonstrando solução de continuidade óssea da Tibia					
Terapêutica Medicamentosa					
Anatomia Patológica					
Infeção de F.O. () SIM (X) NÃO		Coleta de Material () SIM () NÃO			
Resultado Bacteriologia					
Condições de Alta: (X) Melhorado () Removido () a Pedido () Curado () Óbito					
RESUMO CLÍNICO (História, evolução, terapêutica, complicações) Paciente portador(a) de fratura diafisária da Tibia foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução e fixação externa. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombolítica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc... REPOSO: Relativo em casa por 15 dias. Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos na ferida. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA: Cefalexina e cetoprofeno.					
RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias. Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.					
DATA 23-05-18					
ASS. MÉDICO / C.R.M Dr. Jorge Augusto Ortopedia/Trumatologia CRM 8127 - PB CRM 20770 - PE					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO					

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 31/01/2020 09:04:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013109044494000000026869937>
Número do documento: 20013109044494000000026869937

Num. 27853969 - Pág. 1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 4.173.343

DATA DE
EXPEDIÇÃO 20/06/2013

NOMENANA CAROLINA DA SILVA LIMA

FILIAÇÃO HERMANO DE OLIVEIRA LIMA

MARIA NAZARÉ PEREIRA DA SILVA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

- DOC ORIGEM

IASC. N. 68499 FLS. 265V LIV.A-63

CARTÓRIO JOÃO PESSOA-PB

CPF
705.392.774-10

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR
Márcio da Silva Neto

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

COMPREV
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A

10 SET. 2018

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1997

Scanned by CamScanner

30/01/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRENSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados: emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180543644 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANA CAROLINA DA SILVA LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ANA CAROLINA DA SILVA LIMA

CPF/CNPJ: 70539277410

Posição em 30-01-2020 20:46:37

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

29/11/2018 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/11/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Va3+AH0Az9gljKTonEcbTQ==/q4gvapi_key=YRpHjzVJQ7d6yFt7Hy1nacP1oVqKEZdmxzo1efDL8gw=)



**EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DE SANTA
RITA PARAÍBA**

Processo nº 0800238-71.2020.8.15.0331

ANA CAROLINA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do documento de procuração anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Santa Rita, 24 de fevereiro de 2020.
CLARA PEREIRA GERÔNIMO
OAB/PB 24446



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 24/02/2020 13:58:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022413584758900000027509400>
Número do documento: 20022413584758900000027509400

Num. 28532582 - Pág. 1

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: Ara Carolina da Silva Lima, brasileira solteira
CPF/MF nº 305.392.774-10 residente e domiciliada a Rua Projeta, nº
31, Nova Trindade, Santa Rita, Paraíba, vem pelo presente termo;

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, a Sra. Bel. **CLARA PEREIRA GERONIMO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/ PB sob nº 24.446, com escritório situado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 144, salas 101 e 102, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-030, recebendo neste endereço todas e quaisquer comunicações dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me no forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, para tanto, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, alegar e prestar declarações e informações, solicitar senha e cartão magnético, enfim, praticar e recorrer a todos os meios legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV, precatórias e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: O outorgante declarar não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais desta ação em detrimento do seu sustento e de minha família, deste modo, requer a gratuidade judiciária com arrimo no artigo 5º, LXXIV, a, da CF e Lei 1.060/50, e alterações posteriores, o que faz sabedor das penas da Lei.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2019.

Ara Carolina da Silva Lima.
(OUTORGANTE)

Scanned with CamScanner



PROVIMENTO DA CGJ Nº: 49/2019

ATO ORDINATÓRIO EM FACE DE: Dos atos ordinatórios em face da petição inicial

ATO ORDINATÓRIO

Art. 307. O servidor intimará o autor para, em 15 (quinze) dias:

II – juntar guia de custas ainda que tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita;

Santa Rita, 1 de abril de 2020

Gerlândia Lins e Silva Carneiro
Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 01/04/2020 09:50:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040109502566900000028467680>
Número do documento: 20040109502566900000028467680

Num. 29576318 - Pág. 1

0800238-71.2020.8.15.0331

AUTOR: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

Em obediência ao Ato Ordinatório, art. 307, do Código de Normas, intimo a parte autora, por seu advogado para no prazo de 15(quinze) dias, juntar guia de custas.

Santa Rita, 01 de abril de 2020

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO
Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 01/04/2020 09:52:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040109525645900000028467705>
Número do documento: 20040109525645900000028467705

Num. 29576347 - Pág. 1

**EXCELÊNTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA
DE SANTA RITA - ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº **0800238-71.2020.8.15.0331**

ANA CAROLINA DA SILVA LIMA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho ID 29576347, requerer a juntada documento de custas anexo

Termos em que,
Pede deferimento.
Santa Rita, 14 de abril de 2020
CLARA PEREIRA GERÔNIMO
OAB/PB 24446



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 14/04/2020 19:38:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419382115800000028717289>
Número do documento: 20041419382115800000028717289

Num. 29853938 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 033.1.20.00597/01</p> <p>Data de emissão: 13/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Santa Rita	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 033.2020.600597 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 517,40 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 625,06</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866400000067 250609283180 520200430038 312000597012</p> 			<p>Valor final: R\$ 625,06</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 033.1.20.00597/01</p> <p>Data de emissão: 13/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Santa Rita	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 033.2020.600597 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 625,06</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 625,06</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 033.1.20.00597/01</p> <p>Data de emissão: 13/04/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Santa Rita	Classe Processual: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 033.2020.600597 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 517,40 - Taxa Judiciária: R\$ 106,31 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 625,06</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866400000067 250609283180 520200430038 312000597012</p> 			<p>Valor final: R\$ 625,06</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 033.2020.600597

Data Vencimento: 30/04/2020

Data Emissão: 13/04/2020

Comarca: Santa Rita

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 7.087,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 517,40

Taxa: R\$ 106,31

Total da Guia: R\$ 623,71

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 14/04/2020 19:38:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419382146000000028717301>
Número do documento: 20041419382146000000028717301

Num. 29854354 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800238-71.2020.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - A fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade, INTIME-SE A PARTE AUTORA, para juntar aos autos, no prazo de quinze (15) dias documento hábil à comprovação dos rendimentos recebidos de sua fonte pagadora e/ou documentos que demonstrem a situação financeira/, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

SANTA RITA, 27 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 27/05/2020 11:01:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052711014912000000029785475>
Número do documento: 20052711014912000000029785475

Num. 31030760 - Pág. 1

0800238-71.2020.8.15.0331

AUTOR: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor da(o) Decisão/Despacho ID n. 31030760, para juntar aos autos, no prazo de quinze (15) dias documento hábil à comprovação dos rendimentos recebidos de sua fonte pagadora e/ou documentos que demonstrem a situação financeira/, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade..

Santa Rita, 29 de maio de 2020

GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO
Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 29/05/2020 11:29:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052911293689400000029853704>
Número do documento: 20052911293689400000029853704

Num. 31105095 - Pág. 1

Processo n. 0800238-71.2020.8.15.0331

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expirou o prazo para a parte autora, devidamente intimada, se manifestasse nos presentes autos, desta forma, faço conclusos os autos à MM. Juíza, para as providências cabíveis.

Santa Rita, 29 de junho de 2020

Gerlândia Lins e Silva Carneiro
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 29/06/2020 09:53:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062909531889700000030556561>
Número do documento: 20062909531889700000030556561

Num. 31873105 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800238-71.2020.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, haja vista o pedido de assistência judiciária gratuita, em análise ao que dispõe o art. 99, §2º, CPC, não há, neste momento, nos autos, elementos que indiquem de modo diverso à pretensão, desta forma, nos termos do art. 98, caput, CPC, DEFIRO O PEDIDO.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, **com a contrafé e cópia deste despacho**, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, **no mesmo prazo anterior**, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, **ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia** em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) **Dr(a):**

TIAGO MARTINS FORMIGA

Endereço: Antônio Lira, 588, APTO 204, Tambaú, João Pessoa/PB, 58039-050
Telefone: (83) 99605-8585 Email: TIAGOMARTINSPB@HOTMAIL.COM

Deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o recurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 30 de junho de 2020

2ª Vara Mista de Santa Rita
Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 03/07/2020 08:47:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070308475048100000030611778>
Número do documento: 20070308475048100000030611778

Num. 31932471 - Pág. 1

interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA
COMARCA DE SANTA RITA
CARTÓRIO DA 2^a VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO Nº 0800238-71.2020.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANA CAROLINA DA SILVA LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado Senhor:

Representante Legal do SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

End.: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 75, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Santa Rita – PB, **CITO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, nos termos do art. 334, CPC e suas advertências, **INTIMO** a parte promovida para se manifestar em relação a realização da **audiência de conciliação** a ser designada nos autos.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

Santa Rita, 13 de julho de 2020

Gerlândia Lins e Silva Carneiro

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: : 20013109044346500000026869926

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20070308475048100000030611778



Assinado eletronicamente por: GERLANDIA LINS E SILVA CARNEIRO - 13/07/2020 17:00:04
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071317000225300000030937915](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071317000225300000030937915)
Número do documento: 20071317000225300000030937915

Num. 32288421 - Pág. 1